



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.005584/2023-12

**Tipo de Processo:** Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

**Assunto:** Recurso contra decisão da CER-AP sobre Reg. de Candidatura para eleição de Diretor Administrativo

**Interessado:** Ozeias Campos Salviano

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 48/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a Resolução nº 1.117, de 2019, que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo";

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Ozeias Campos Salviano para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos

profissionais do Crea-AP ("Mútua Amapá");

Considerando que a Deliberação CER-AP nº 019/2023 (Sei nº 0825223 - pg. 61 e 62), de 14 de setembro de 2023, indeferiu o registro de Candidatura do interessado para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AP, em razão de não preencher todas as condições de elegibilidade, em observância ao art. 26 da Resolução nº 1.117, de 2019, do Confea, visto que não é sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, conforme declaração apresentada pela Mútua-AP;

Considerando o recurso interposto pelo interessado, alegando em síntese, que as informações apresentadas sobre a data de inscrição do Recorrente na Mútua-AP estavam equivocadas, uma vez que ele está inscrito desde 25/02/2008, e não desde 14/06/2021, como erroneamente alegado; que além disso, o texto aponta que o artigo 26 da Resolução 1.117/2019, que regula as eleições para membros das Caixas de Assistência dos Profissionais do CREA, exige apenas três anos de associação à Mútua como requisito mínimo, sem necessidade de inscrição ininterrupta; que o recorrente comprova seu histórico de pagamento de anuidades à Mútua-AP e que teve um curto período de afastamento da instituição, o que não deveria afetar sua candidatura de acordo com o Estatuto da Mútua; e que o edital da eleição deve estar em conformidade com o Estatuto da Mútua, permitindo que membros que estiveram vinculados à instituição por muitos anos participem das eleições;

Considerando que não foram apresentadas contrarrazões;

Considerando que o recurso foi apresentado tempestivamente e por parte legítima, portanto, merece ser conhecido;

Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.117, de 2019, "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando que o art. 8º, da Resolução nº 1.020, de 2006 prevê que ocorrerá a exclusão da Mútua: do mutualista que atrasar por dois anos o pagamento da contribuição (III), e que embora

Considerando que verifica-se nos autos que a própria Mútua-AP declara que o interessado, embora adimplente, possui vínculo desde 2021, não cumprindo, portanto, o marco temporal exigido de três anos no mínimo, ininterruptos, a contar da convocação eleitoral, uma vez que o interessado teve seu vínculo interrompido, e que o Edital de Convocação eleitoral das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 foi publicado no Diário Oficial da União em 3 de julho de 2023, sendo irrelevante, no caso, eventual período anterior;

Considerando que o interessado não possui o tempo mínimo de 3 anos como sócio contribuinte, contados da convocação da eleição (3/7/2023), uma vez que sua inscrição na Mútua ocorreu em 14/16/2021;

Considerando a necessidade da Comissão Eleitoral Federal manter sua coerência, pois caso semelhante teve o mesmo julgamento, como demonstrado na Deliberação CEF nº 40/2020 (Sei nº 0327135);

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação CER-AP nº 019/2023, de 14 de setembro de 2023, deve ser mantida nos termos da fundamentação desta decisão;

Considerando que o interessado apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-AP, com a documentação completa, e não incide em nenhuma hipótese de inelegibilidade, mas não preenche todas as condições de elegibilidade, por não possuir o tempo mínimo de vínculo com a Mútua;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

**DELIBEROU:**

CONHECER DO RECURSO interposto pelo interessado contra a Deliberação CER-AP nº 019/2023, de 14 de setembro de 2023, que indeferiu seu requerimento de registro de candidatura, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão da CER-AP, no sentido de MANTER O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE OZEIAS CAMPOS SALVIANO para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-AP ("Mútua Amapá") nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 09/10/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0831977** e o código CRC **4C3DDEB7**.